



EDITAL Nº 001/2023- CMDCA

Fazenda Nova, 31 de março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Nova, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/ 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Nova-GO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 662/2023 e Lei Federal nº 8.069/90, resolução de 231/2022-CONANDA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução nº 04/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Fazenda Nova- GO, Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 662/2023 e por normas complementares.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições serão entregues na sede do CRAS, situada à: avenida Minas Gerais, centro, com início dia 10 de abril e término dia 22 de maio de 2023, no horário das 8h00min às 11h00min, 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente ou sofrido afastamento definitivo na esfera administrativa ou judicial;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069, de 1990;

IX – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

X- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

*Viriane Pereira Alecrim
Níbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de L. Oliveira*

Art. 4º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição por meio de entrega de documentos via envelope, anexando o/a:

- a) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b) Ficha de inscrição (Anexo II).
- c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- e) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o lapso temporal de dois anos de residência do candidato no município (Comprovante de endereço ou declaração de comprovação de endereço autenticada).
- g) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site:
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual);
- i) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;
- k) Uma fotografia 3x4 (recente);

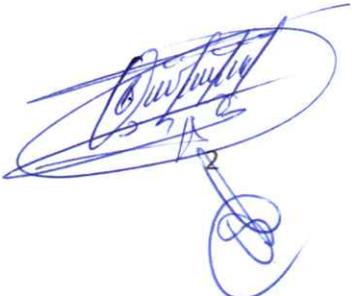
§ 1º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

4.2- O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do candidato interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o candidato de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.3- A abertura do envelope com a inscrição e os documentos de cada candidato, iniciar-se-á no ato da entrega na Sede do CMDCA, com a conferência da documentação conforme disposto neste edital.

4.4- O envelope constando a documentação deverá estar identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

Viriane Pereira Alecun
Nubia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de Carvalho Oliveira



AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FAZENDA NOVA-GO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF n.º: _____

4.5- Deverá o candidato assinar a folha de entrega dos documentos da inscrição e, por conseguinte, receber canhoto hábil do responsável pelo recebimento da inscrição.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II - DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2- prova objetiva	Classificatória e Eliminatória
4- Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório

III- QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

Art. 6º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA ¹	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO ²
Conselheiro Tutelar	05 titulares	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	Conselho Tutelar	R\$ 1.302,00

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

¹ Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

² O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 662/2023.

Viriane Pereira Alencar
Nubia dos Santos Oliveira Mariano

Rosimeire Moreira de L. Oliveira



3

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8.069/90 e n.º 12.696/12; e Lei Municipal n.º 662/2023.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto ao CMDCA, bem como disponibilização de número de telefone.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 10º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V - DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 11º - A prova Objetiva de conhecimentos específicos, será apresentada pela Banca Organizadora com a homologação em edital suplementar.

VII – DO IMPEDIMENTO

Art. 13º - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

13.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto na Lei 8.069/1990.

13.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

13.3. Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

Art. 14º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Viriane Pereira Alencar
Núbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C. Oliveira



4

Art. 15º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Fazenda Nova-GO, até a data de abertura do presente edital.

VIII- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16º- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

16.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo V).

16.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com conseqüente responsabilização do denunciante.

16.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

16.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

16.5- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA, salvo as com prazo estendido, conforme o cronograma do processo de escolha.

16.6- Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

16.7- Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, conforme o cronograma do processo de escolha, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

16.8- Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site da Prefeitura de Fazenda Nova – GO.

IX- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Viriane Pereira Alecrim
Nubia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de S. Oliveira



5



Art. 17º- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

17.1- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

17.2- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas após a aprovação na prova objetiva de conhecimentos específicos, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

17.3- Cada eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos, sendo anuladas as cédulas com mais de três marcações.

17.4- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

17.5- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

17.6- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

17.7- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

17.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

17.9- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".

17.10- Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

17.11- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Viriane Pereira Aleixo
Níbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C. Oliveira.



6

17.12- A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

17.13- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

17.14- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

17.15- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

17.16- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, ou similares, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

17.17- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

17.18- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.19- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

17.20- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

Art. 18º- É permitido ao candidato:

a) Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

b) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.

Viviane Pereira Calecim
Níbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C. Oliveira



- c) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, mas não a fixação em prédios públicos.
- e) Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

Art.19º - É vedado ao candidato:

- a) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.
- b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público.
- c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Fazenda Nova-Goiás.
- d) Fazer campanha através de grupo ou chapa.

Art. 20º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

Art. 21º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.

Art. 22º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV- Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 23º - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 28/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

Viriane Pereira Alecrim
Nubia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C. Oliveira



8

Art. 24º - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

Art. 25º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral.

X - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 27º- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

Art. 28º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 11/01/2024 a 10/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

Art. 29º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 11/01/2024 a 10/01/2028, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 30º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2024 e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores

XI- CRONOGRAMA

Art. 31º- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Viriane Pereira Alecium
Níbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de O. Oliveira



9

Publicação do edital	03/04/2023
Período de inscrição	10/04/2023 à 22/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	23/05 a 26/05/2023
Publicação da relação dos candidatos	29/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura ³	30/05/2023 a 02/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	01/06/2023 à 02/06/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	03/06/2023 à 01/06/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	02/06/2023
Interposição de recurso	05/06/2023 à 07/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12/06/2023 à 14/06/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	15/06/2023
Edital com os nomes habilitados para fazer a prova	30/06/2023
Prova	09/07/2023
Resultado da prova	12/07/2023
Apresentação de recurso da prova	13/07/2023 à 17/07/2023
Resultado final da prova	18/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	21/07/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	09/08/2023 à 11/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	14/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	15/09/2023 à 29/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	03/10/2023
Interposição de recurso	04/10/2023 à 05/10/2023
Análise e decisão dos recursos	06/10/2023 à 09/10/2019
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Observatório com relatórios	06/11/2023 a 15/12/2023

³ No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Núbia dos Santos Oliveira Mariano
 Viviane Pereira Alecrim
 Rosimeire Moreira de C. Oliveira



10



Cerimônia de posse dos candidatos eleitos

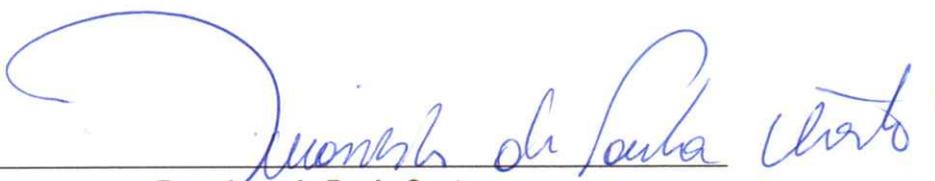
10/01/2024.

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

Art.33º-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art.34º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA NOVA GOIÁS, aos 31 dias do mês de março de 2023.



Francisco de Paula Costa
Presidente da Comissão Eleitoral

Viriane Pereira Calecium
Nubia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C. Oliveira


11



ANEXO – I

Fazenda Nova, ____ de ____ 2023.

Sr. Francisco de Paula Costa
Presidente do CMDCA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor Presidente,

Eu _____,
carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____,
domiciliado à _____.

Telefone para contato _____ venho requerer a VS.^a, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Fazenda Nova Goiás.

Termos em que pede Deferimento

Assinatura do candidato

Viriane Pereira Alecrim
Níbia dos Santos Oliveira Mariano
Rosimeire Moreira de C Oliveira



ANEXO II

Ficha de Inscrição Nome:

Endereço: .

Telefone/celular:

Email: .

FOTO 3/4

DOCUMENTOS PESSOAIS

RG n°.: Órgão Exp.: Data de Exp.: / / .

CPF n°.: .

Data de Nascimento:

IDADE:

Título de Eleitor n°.: Zona: Seção:

Estado Civil:

Formação escolar: () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR

Tempo de moradia no município: .

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

Fazenda Nova-GO, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Viviane Pereira Alecrim
Nubia dos Santos Oliveira Mariana
Rosimeire Moreira de C Oliveira





ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____, inscrito no CPF
nº: _____, residente e domiciliado no município de Fazenda Nova – Goiás.
Declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 001/2023 e firmo o
compromisso, se aprovado em todas as etapas do Edital, comprometo a participar do Curso de
Capacitação para Conselheiros Tutelares, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de
Fazenda Nova e CMDCA.

Declaro ainda que se eleito, assumirei o a função de Conselheiro Tutelar, em regime de
Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8.069/90; o art.38 da
Resolução do CONANDA de nº 231/2022 e por fim a Lei Municipal 662/2023.

Fazenda Nova, -GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Viriane Pereira Alecrim
Núbia dos Santos Oliveira Mariani
Rosimeire Moreira de C Oliveira

14



ANEXO - IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu, _____ identidade nº _____
_____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____
_____, domiciliado à _____

_____. De acordo com a Lei Municipal n.º 662/2023 e Edital 001/2023, venho requerer a impugnação do candidato, conforme os motivos narrados a seguir:

Fazenda Nova - GO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Viviane Pereira Alecrim
Núbia dos Santos Oliveira Mariano